



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.190/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, com processamento e recarga de créditos eletrônicos, equipado com tecnologia chip eletrônico de segurança, destinados ao atendimento do Programa de Transferência de Renda Básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté/SP, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referencia.

Anexo VII – Termo de Confidencialidade da Informação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

15/11/2025 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
03/12/2025 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
03/12/2025 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> "Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais dúvidas com relação à Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos Licitantes).

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 16.199/25 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Não

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor valor global

Regime De Execução: Empreitada por preço unitario

Previsão Orçamentária:

Ficha: 4256 - 25.01.4002.2.125.08.244.339039.01.5100000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 4207/2025

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, com processamento e recarga de créditos eletrônicos, equipado com tecnologia chip eletrônico de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

segurança, destinados ao atendimento do Programa de Transferência de Renda Básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté/SP, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 Legislação. A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos cinquenta e dois mil reais)**

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Desconsiderar qualquer menção à “**MARCA**”.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 - Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente.

5.9 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Administração.

5.9.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.9.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.10 Garantia: Conforme Código de Defesa do Consumidor

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.18 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.20 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.21 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.22 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.22.1 Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 5.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 0,01%

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 Os licitantes só poderão ser identificados após a etapa de lances.

6.16.1 Caso haja a sua identificação em momento anterior, a licitante será desclassificada.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido à não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9.14 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em comparação a proposta inicial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, E VINCULAR OS SEGUINTE
DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma e revise toda a documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. (mínimo = 1.000 beneficiários). Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

10.13.2 Frente ao exposto no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.16.2 - **Balanco patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (**S/A - Sociedade Anônima**):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (**LTDA**) e **demais tipos societários** regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**.

e) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

f) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)* e *ILG (Índice de Liquidez Geral)* igual ou superior a 1 (um) e *Grau de Endividamento* máximo igual ou menor de 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II. Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

III. Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- O Índice de **Grau de Endividamento (GE)** indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.

h) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, após realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

10.16.2.1 - Será exigido dos participantes deste certame, o capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto, por um período de 12 (doze) meses, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

10.17 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.18 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.18.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito via chat, antes de findo o prazo previamente estabelecido.

10.19 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.2.2 Verificar no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, a situação da empresa referente à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e à Contratação de Aprendizizes.

13.2.3 O capital social da empresa deverá ser compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e suas alterações).

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

1.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de novembro de 2025

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 31190/2025

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos.	1	UN			
ITENS DO LOTE						
Item	Descrição	Marca	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PREST. SERV.GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTAO		1	UN		

TOTAL DO LOTE:

VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

EMAIL: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

RG N°: _____ **CPF N°:** _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____.

Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data*****de ***** de ****.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2025

ANEXO - III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E RECARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, EQUIPADO COM TECNOLOGIA CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BÁSICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS CONFORME INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº. _____ - processo administrativo nº. _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, com processamento e recarga de créditos eletrônicos, equipado com tecnologia chip eletrônico de segurança, destinados ao atendimento do Programa de Transferência de Renda Básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté/SP, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A execução do serviço será conforme Termo de Referência

3.6 - Ficará a cargo CONTRATADA garantir o treinamento presencial conforme item 5.2.1 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 4256 - 25.01.4002.2.125.08.244.339039.01.5100000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 4207/2025

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

5.17 - Deverá ser apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, declaração acompanhada da documentação comprobatória do credenciamento mínimo de fornecedores e dos respectivos termos de compromisso, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá ser apresentada cópia do comprovante de credenciamento dos estabelecimentos junto à licitante, contendo, no mínimo:

- Razão social, nome fantasia e número de inscrição no CNPJ;
- Endereço completo e dados de contato (telefone e e-mail);
- Nome do responsável pelo estabelecimento;
- Percentuais das taxas de operação praticadas, de acordo com a proposta vencedora apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_o} \right) - 1 \right]$$



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS.

14.1 Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

a) os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução.

c) os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

d) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.2 CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.3 o "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.4 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.5 em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que o direito dos titulares possam ser exercidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2025

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do **Pregão Eletrônico nº.257/25**, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, com processamento e recarga de créditos eletrônicos, equipado com tecnologia chip eletrônico de segurança, destinados ao atendimento do Programa de Transferência de Renda Básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté/SP, **, de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo VII.a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté a alíquota e de 5% **(Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);***
- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) conforme Art. 18. da IN 1234 de 11 de 2012*
- *Art. 18 Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015),*
- *§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.*
- *§ 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero".*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 257/25, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- 2.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- 3.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
- 4.** Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Servidor Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO

Probabilidade:	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Contratação e execução deficiente do objeto				
Id	Ação Preventiva*			Responsável	
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando especificações necessárias, prazo de início e conclusão			Departamento de Administração do SUAS	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Revisão e complementação das informações			Departamento de Administração do SUAS	

RISCO 02 – Atraso no processo administrativo de contratação

Probabilidade:	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Atraso no processo de contratação da empresa, ocasionando ausência do serviço.				
Id	Ação Preventiva*			Responsável	
1.	Priorizar o planejamento desse processo administrativo			Departamento de Administração do SUAS	
2.	Acompanhar a contratação da empresa especializada			Departamento de Administração do SUAS	
Id	Ação de Contingência**			Responsável	
1.	Dar celeridade ao trâmite necessário			Departamento de Administração do SUAS	

RISCO 03 – Descumprimento das obrigações - certidões vencidas

Probabilidade:	(X) Muito baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Impossibilidade de realizar o empenho em tempo hábil				
2.	Custos para a Administração				
Id	Ação Preventiva*			Responsável	
1.	Fazer o processo de aquisição com maior agilidade possível			Licitações	
2.	Seguir o protocolo de checagem de certidões			Licitações	
Id	Ação de Contingência**			Responsável	
1.	Notificar imediatamente à contratada e solicitar a documentação devidamente regularizada			Licitações	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 04 – Irregularidades nos serviços entregues

Probabilidade:	(☐) Muito baixa (☒) Baixa	(☐) Média	(☐) Alta	(☐) Muito Alta
Impacto:	(☐) Muito baixa (☐) Baixa	(☐) Média	(☒) Alta	(☐) Muito Alta
Id	Danos			
1.	Comprometimento dos objetivos			
Id	Ação Preventiva*			Responsável
1.	Fazer o processo de aquisição com maior agilidade possível			Contratada e Fiscal
Id	Ação de Contingência**			Responsável
1.	Notificar imediatamente à contratada			Licitações

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora de Administração do SUAS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar e na Análise de Riscos, nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço;

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, com processamento e recarga de créditos eletrônicos, equipado com tecnologia chip eletrônico de segurança, destinados ao atendimento do Programa de Transferência de Renda Básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté/SP.

1.2. Especificação do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, equipado com tecnologia chip eletrônico de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios e de primeira necessidade através de estabelecimentos credenciados, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no município de Taubaté, previsto na Lei Municipal nº 5.157, de 15 de dezembro de 2021, e suas alterações, denominado Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	ESTIMATIVA QUANTIDADE MENSAL	ESTIMATIVA VALOR ANUAL A SER CONCEDIDO
01	Cartão magnético para atender às famílias em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social	R\$ 198,00	2.000 recargas ou benefícios	Valor anual total: R\$ 4.752.000,00(quatro milhões, cinquenta e dois mil reais)

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da legislação vigente, sendo caracterizado como bem e serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a critério da Administração e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como **continuado**.

1.6. O critério de julgamento da licitação será de **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.7. Serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, §1º da Lei 14.133/2021.

1.8. É **PERMITIDA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA**, desde que garanta a exequibilidade econômica e de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

desempenho na execução do serviço (capilaridade da rede).

1.9. O quantitativo estimado de aproximadamente 2.000 (dois mil) recargas/benefícios, sendo o valor mensal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), a ser corrigido anualmente de acordo com os índices de inflação, nos termos da Lei Municipal que trata do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

1.10. O serviço a ser contratado não consta em catálogos eletrônicos do município, bem como, de padronização do PNCP.

– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Assistência Social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Os Programas de Assistência Social são executados no âmbito municipal, estadual ou federal, tendo como objetivo o enfrentamento e saída da situação de pobreza, diminuindo a desigualdade social e garantindo a autonomia do indivíduo/família, sendo benefícios de caráter suplementar e provisório que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Neste sentido, entre as ofertas da política de assistência social municipal, encontra-se o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social do município de Taubaté.

O benefício previsto em Lei Municipal está integrado às demais ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizadas em serviços, programas e projetos.

Desta forma faz-se necessário a contratação de uma empresa para fornecimento, carga e gestão da rede de estabelecimentos credenciados para atender as famílias em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social a fim de garantir o cumprimento do atendimento ao disposto na legislação municipal que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

Tendo em vista o preconizado em Lei e Decreto Municipal, a contratação da prestação de serviço de cartão eletrônico ou magnético para os beneficiários proporcionará uma melhor autonomia na escolha dos alimentos/produtos que serão adquiridos, além de garantir que os beneficiários a melhor logística de compra que atenda suas necessidades.

– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme a Lei Municipal nº 5.157/2021 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, às famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no município de Taubaté.

3.2. Como solução, e garantia da continuidade nos atendimentos e concessões do benefício através de cartões magnéticos, se dará a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, com processamento e recarga de créditos eletrônicos, bem como o credenciamento de fornecedores, através de processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

3.3. A quantidade estimada de cartões é de aproximadamente 2.000 (dois mil), emitidos conforme ordens de serviço, sendo que poderá haver variação desse número em função de inclusão e descredenciamento, podendo variar para mais ou para menos de acordo com eventual alteração na base de beneficiários e deverão ser entregues acompanhados de material gráfico explicando resumidamente suas funções, a maneira correta de uso, esclarecimentos de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como central de atendimento para casos de dúvidas,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

perda, roubo, extravio ou dano.

3.4. Confecção de cartões eletrônicos ou magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários e processamento das cargas de créditos eletrônicos nos cartões fornecidos aos usuários, de acordo com as solicitações formalmente realizadas pelo CONTRATANTE.

3.5. Os créditos serão fornecidos através de cartões eletrônicos com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamentos, no ato da aquisição de produtos alimentícios e de primeira necessidade nos estabelecimentos credenciados, em nome do CPF responsável pela família, preferencialmente a mulher.

3.6. Os cartões eletrônicos ou magnéticos serão utilizados para aquisição de gêneros alimentícios e de primeira necessidade em estabelecimentos previamente credenciados pela prestadora de serviço, devendo ser: hipermercados, supermercados, mercados de bairro, mercearias, armazéns, açougues e hortifrúteis, circunscritas a Taubaté.

3.7. Nenhum tipo de taxa ou cobrança deverá ser efetuada por conta dos serviços descritos neste Termo de Referência, tampouco poderá ser cobrada taxa referente a anuidade de qualquer natureza, seja dos beneficiários do cartão ou da CONTRATANTE.

3.8. Fica vedada a utilização dos cartões eletrônicos ou magnéticos para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro/tabaco.

3.9. A critério da CONTRATANTE, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo inalterada a taxa de administração estabelecida no contrato, observados os limites previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, sendo vencedor o licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL.

4.2. Declarada vencedora, a licitante deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, declaração acompanhada da documentação comprobatória do credenciamento mínimo de fornecedores e dos respectivos termos de compromisso, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Deverá ser apresentada cópia do comprovante de credenciamento dos estabelecimentos junto à licitante, contendo, no mínimo:

- Razão social, nome fantasia e número de inscrição no CNPJ;
- Endereço completo e dados de contato (telefone e e-mail);
- Nome do responsável pelo estabelecimento;
- Percentuais das taxas de operação praticadas, de acordo com a proposta vencedora apresentada na licitação.

4.2.2. A documentação deverá estar em conformidade com os arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O preço constante da proposta deverá compreender todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, incluindo custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e à prestação dos serviços contratados. Estão incluídos, entre outros: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, correspondências, postagens, entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e quaisquer outras despesas indispensáveis à execução contratual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Salvo disposição legal expressa em contrário, não serão admitidos custos adicionais, devendo toda e qualquer despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração adicionais, devendo toda e qualquer despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração.

4.4. Sobre os montantes de crédito a serem disponibilizados incidirá a taxa de administração estabelecida na proposta de preços da empresa vencedora, em conformidade com os critérios definidos neste Termo de Referência.

4.5. A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifiquem, necessariamente, os serviços realizados, quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da execução.

4.6. Para comprovação do requisito, a proponente poderá apresentar documentos hábeis a confirmar as informações prestadas, tais como cópia do contrato referido no atestado, notas fiscais ou outros registros oficiais que demonstrem, com maior precisão, as especificações.

4.6.1. Considera-se de mesma natureza e porte o(s) atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem execução correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o número de beneficiários, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A comprovação prevista nos itens 4.5 e 4.6 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades executadas em diferentes contratos que o licitante possua.

4.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário, telefone para contato, nome do contratante e contratado, data de assinatura do contrato, objeto, quantidade mensal fornecida e valor contratado.

4.9. A licitante deverá apresentar relatório declaratório de comprovação dos credenciamentos exigidos neste Termo de Referência, declarando, sob as penas da lei, a veracidade das informações constantes. Após a homologação da licitação, a Prefeitura de Taubaté convocará a licitante vencedora para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente relatório contendo a rede credenciada para avaliação.

4.10. A aprovação do relatório da rede credenciada pela Prefeitura de Taubaté será condição indispensável para assinatura do contrato. A apresentação de informações incompletas ou inverídicas nos documentos de qualificação técnica implicará inabilitação da licitante.

– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cartões: Emissão, Substituição, reemissão e cancelamento.

5.1.1. Na administração e fornecimento dos cartões, a CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.2. Confecção de cartões eletrônicos ou magnéticos nominais, a serem utilizados pelos beneficiários do programa, e posterior recarga dos créditos disponíveis de maneira mensal, conforme estabelecido por meio de formalização realizada pela CONTRATANTE em forma de operação e manutenção de sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

5.1.3. Os cartões deverão ser recarregados impreterivelmente no 5º dia útil de cada mês.

5.1.4. Os cartões emitidos deverão possuir senha individual e intransferível, ou mecanismo equivalente, observando padrões técnicos e características físicas que assegurem a proteção dos dados, a privacidade dos beneficiários e a segurança nas transações.

5.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos personalizados do programa, conforme arte oficial disponibilizada pela CONTRATANTE, contendo obrigatoriamente o logotipo do Município de Taubaté/SP e demais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

elementos de identidade visual definidos pela Administração.

5.1.6. Os cartões magnéticos personalizados referentes à primeira remessa deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e entregues à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura de Taubaté/SP. Os cartões deverão ser embalados individualmente, previamente higienizados e identificados de forma a possibilitar sua correta entrega ao beneficiário.

5.1.7. Qualquer cartão eletrônico ou magnético que apresentar defeito, mau funcionamento ou estiver em desacordo com as especificações contratuais deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o beneficiário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura da ordem de serviço para troca.

5.1.8. Os cartões entregues que não atendam às especificações do Edital e seus anexos, ou que apresentem quaisquer defeitos, serão rejeitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição ou reparo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.9. Considerando a quantidade variável de benefícios concedidos mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, a reposição de cartões, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os beneficiários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

5.1.10. A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão e reemissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção do serviço, bem como da personalização dos cartões.

5.1.11. A emissão da 2ª (segunda) via dos cartões será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários. A substituição deverá ocorrer tanto nos casos de vencimento do prazo de validade quanto em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou de danificação, sendo vedada a cobrança de taxa administrativa ou de qualquer outro valor.

5.1.12. O saldo de créditos existente no cartão no momento de seu bloqueio, em razão de cancelamento ou substituição, deverá ser integralmente transferido para o novo cartão do beneficiário. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventual uso indevido ocorrido antes da comunicação formal da perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

5.1.13. O cancelamento de créditos somente poderá ser solicitado pelo MUNICÍPIO, hipótese em que o reembolso correspondente deverá ser obrigatoriamente compensado na fatura subsequente, independentemente da emissão de carta de crédito, nota de crédito ou qualquer outro instrumento equivalente por parte da CONTRATADA.

5.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma permanente, um quantitativo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cartões efetivamente contratados, já devidamente carregados, para utilização em caráter emergencial. Tais cartões terão natureza estritamente provisória e destinam-se ao atendimento de situações de benefício eventual/emergencial concedido a famílias em vulnerabilidade temporária ou em hipóteses de calamidade pública, conforme previsto em Lei Municipal.

5.1.14.1. A disponibilização desses cartões emergenciais não poderá, em nenhuma hipótese, onerar ou reduzir o quantitativo de cartões ordinários fornecidos no âmbito da presente contratação.

5.1.15. A inserção de recargas dos valores nos cartões serão efetuadas mensalmente mediante a solicitação e autorização dos profissionais competentes e de acordo com a Lei Municipal nº 5.157, de 15 de dezembro de 2021, e suas alterações, bem como possíveis bloqueios, inclusão e exclusão de usuários beneficiados.

5.2. Plataforma, suporte e relatórios

5.2.1. A tecnologia fornecida deverá possuir plataforma segura, com acesso individual mediante cadastro de usuário e senha. Ficando a cargo da CONTRATADA garantir o treinamento presencial, para no máximo 05 servidores, com carga



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

horaria mínima de 06h, disponibilizando todas as ferramentas necessárias para sua realização, referente à manutenção e suporte relacionado à plataforma, capacitando a equipe de gestão da CONTRATANTE para a plena capacidade de uso da mesma.

5.2.2. A contratada deverá prestar Assistência Técnica de imediato por meio de contato telefônico, e ou aplicativo de mensagens instantâneas, e/ou acesso remoto, e/ou presencial quando necessário, de maneira a sanar dúvidas e corrigir os defeitos na melhor forma de atendimento possível.

5.2.3. Manter em funcionamento, em horário comercial, canal de atendimento para consulta, com equipe técnica capacitada para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, emissão da segunda via de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravio, fiscalização dos estabelecimentos credenciados. Deve ser disponibilizada também, neste endereço eletrônico, a relação de estabelecimentos credenciados.

5.2.4. A contratada deverá disponibilizar o software/sistema de gestão online com demonstrativo de saldo no ato da compra em todos os estabelecimentos credenciados.

5.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre a movimentação, devendo conter minimamente as seguintes informações: saldo disponível, demonstrativo detalhado de aquisições realizadas por beneficiário, extrato da movimentação detalhado, de maneira atualizada instantaneamente.

5.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado, contendo, no mínimo:

- Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito disponibilizado;
- Local, data e valor das utilizações dos créditos pelos beneficiários, na rede credenciada;
- Quantidade de cartões reemitidos a cada beneficiário.

5.3. Regras de uso do cartão

5.3.1. Os cartões magnéticos são para aquisição exclusiva do item “Programa Municipal de Transferência de Renda Básica”, sendo vedada a aquisição de outros produtos por intermédio do benefício.

5.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismo que restrinja automaticamente a utilização dos créditos exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência, vedando seu uso para aquisição de produtos ou serviços não autorizados.

5.3.3. Expressamente proibido expedir “troco” em pecúnia ao usuário ou contra-vale, pela utilização de valor menor do que o estabelecido no cartão fornecido.

5.3.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos que não forem utilizados no mês de competência deverão, obrigatoriamente, ser acumulados aos créditos subsequentes, vedada qualquer forma de expiração ou perda, de modo a garantir que os beneficiários não sejam, em hipótese alguma, prejudicados.

5.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

5.3.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários ativos possam utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, a CONTRATADA deverá devolver o saldo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3.7. Os reajustes possíveis das recargas, poderão se dar somente conforme Decreto Municipal.

5.3.8. A CONTRATADA deverá respeitar o valor máximo estabelecido para cada compra, sendo ainda responsável por comunicar à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social acerca da existência de eventuais saldos decorrentes da não utilização integral dos créditos disponibilizados nos cartões. Tal comunicação deverá ser formalizada por meio de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

relatório mensal específico, emitido pelo sistema de gestão e colocado à disposição da Administração.

5.3.9. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

5.3.10. A CONTRATADA deverá restituir à Administração Pública os valores correspondentes aos cartões não retirados pelos beneficiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da formalização da solicitação pela Administração Municipal, devendo o valor ser deduzido da fatura subsequente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Rede credenciada

5.4.1. Possuir em sua rede conveniada, no momento da participação no certame, comércios que trabalhem com gêneros alimentícios, sendo hipermercados, supermercados, mercados de bairro, mercearias, armazéns, açougues e hortifrúteis, circunscritas a Taubaté, nas seguintes quantidades conforme região dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, discriminadas no Anexo I do Termo de referência:

- CRAS Bagé: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- CRAS Belém: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- CRAS Sabará: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- CRAS Santa Tereza: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- CRAS São Gonçalo: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- CRAS Três Marias: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;

5.4.2. Caso a CONTRATADA não comprove, no prazo estabelecido, o atendimento integral à exigência constante do item 5.4.1, decairá do direito à contratação, hipótese em que será restabelecido o curso regular da Licitação.

5.4.3. Os estabelecimentos credenciados ficam terminantemente proibidos de acrescer, sob qualquer hipótese, taxas, tarifas, encargos ou quaisquer valores adicionais sobre o preço à vista dos produtos oferecidos ao público em geral, incluindo aqueles praticados em promoções, descontos ou condições especiais. O descumprimento desta obrigação ensejará a imediata substituição do estabelecimento infrator, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Sempre que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá requerer o credenciamento de novos estabelecimentos, seja em razão da preferência manifestada pelos beneficiários, seja por interesse próprio e motivado da Administração.

5.4.4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, às solicitações de credenciamento formuladas, vedada a recusa imotivada.

5.4.5. O descumprimento injustificado desta obrigação configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, em especial nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual por culpa da contratada, nos termos do art. 137 da referida Lei.

5.4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada, junto à CONTRATANTE, a relação completa da rede credenciada, contemplando inclusive os estabelecimentos acrescidos por solicitação da Administração, assegurando a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. A rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá atender integralmente às condições



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a possibilitar a adequada execução do objeto da presente contratação. Os estabelecimentos credenciados deverão ser legalmente constituídos, possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como observar, de forma estrita, as normas e exigências dos órgãos de fiscalização tributária, sanitária e demais autoridades competentes.

5.4.7.1. Na hipótese de qualquer estabelecimento integrante da rede credenciada perder a regularidade fiscal, trabalhista ou sanitária, ou deixar de atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, a CONTRATADA ficará obrigada a proceder, de forma imediata e sem ônus para a Administração, à sua substituição por outro que atenda plenamente às condições exigidas neste Termo de Referência. O descumprimento dessa obrigação configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.4.8. Na hipótese de exclusão ou inclusão de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA será responsável por comunicar, de forma imediata e oficial, à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, fornecendo a relação atualizada da rede. Caberá à CONTRATADA assegurar que a informação seja tempestivamente disponibilizada, de modo a viabilizar a divulgação aos usuários das políticas públicas detentores dos cartões magnéticos.

5.4.9. A CONTRATADA poderá substituir estabelecimentos credenciados, desde que a alteração não implique diminuição da rede conveniada nem redução do padrão de qualidade dos serviços, devendo, ainda, manter a CONTRATANTE permanentemente informada e fornecer, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

5.4.10. A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual;

5.4.11. As alterações que ocorram na relação de estabelecimentos conveniados devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;

5.4.12. Compete à CONTRATADA a fiscalização permanente da rede de estabelecimentos credenciados, bem como a imediata notificação daqueles que, porventura, venham a incorrer em práticas vedadas, tais como a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros/tabacos, a conversão de créditos em pecúnia, ou quaisquer outras condutas que infrinjam as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável. O descumprimento desse dever de fiscalização sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.4.13. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que pratiquem qualquer prática irregular, seja no comércio de produtos não previstos, ou na troca de créditos por saldo em espécie, ou na exigência de qualquer tipo de taxa para uso do cartão eletrônico ou magnético, bem como aplicando valor diferenciado para produtos adquiridos por meio do cartão;

5.4.14. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede mantenham, em local visível ao público, a indicação de adesão, mediante afixação de placas, selos identificadores ou adesivos padronizados, fornecidos ou autorizados pela CONTRATADA, de forma a garantir a imediata identificação pelos beneficiários.

5.4.15. A CONTRATADA deverá firmar, com cada fornecedor credenciado, Termo de Compromisso que contemple de forma expressa as condições de execução dos serviços, bem como as vedações e proibições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Os Termos de Compromisso firmados deverão ser apresentados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para fins de juntada ao respectivo processo licitatório, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do início da execução dos serviços.

5.4.16. Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pelos comércios credenciados, no que compete ao uso do cartão eletrônico ou magnético;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4.17. Fiscalizar periodicamente as operações realizadas pelos conveniados, a fim de evitar possíveis fraudes ou uso irregular do cartão eletrônico ou magnético;

5.4.18. Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos efetivamente utilizados, com prazos que devem ser definidos claramente no momento da adesão da conveniada à rede da CONTRATADA. Fica estabelecido que a CONTRATANTE não responderá de maneira alguma, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor despendido nos estabelecimentos comerciais da rede conveniada;

5.4.19. Repassar para rede conveniada, no formato de taxas para participação e uso das respectivas máquinas, um valor máximo de até 5% (cinco por cento);

5.4.20. A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo website.

5.4.21. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a existência de estabelecimentos credenciados suficientes para aceitação dos cartões, em quantidade mínima exigida e compatível com a localidade dos beneficiários.

5.4.22. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, a fim de verificar a efetiva aceitação dos cartões emitidos pela CONTRATADA.

5.5. Condições gerais

5.5.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, situada na Praça Félix Guisard, nº 11, 2º andar (prédio do Relógio/CTI), Centro, Taubaté/SP, CEP 12020-350, nos prazos estabelecidos neste Termo.

5.5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à recarga, recibo acompanhado da listagem nominal dos cartões, contendo obrigatoriamente o nome completo e o número do CPF dos beneficiários. O envio deverá ser realizado, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante utilização do sistema oficial disponibilizado ou indicado pela Administração, sendo vedado qualquer outro meio de entrega.

5.5.3. O referido documento constituirá condição indispensável para conferência e fiscalização da adequada utilização dos créditos, bem como para a posterior autorização da expedição do faturamento. O não envio no prazo ou em conformidade com a forma estabelecida autorizará a Administração a reter o pagamento devido à CONTRATADA até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.4. As necessidades de suporte ou manutenção apresentadas pela CONTRATANTE deverão ser formalizadas por meio de e-mail ou sistema fornecido pela CONTRATADA, e deverão ser atendidas em um prazo máximo de 4 (quatro) horas.

5.5.5. Manter a vigência contratual, prestando o serviço de forma condizente ao disposto neste Termo de Referência e no contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos que venham a desabonar a prestação do serviço.

5.5.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade, confidencialidade e segurança em todas as etapas do processo de emissão, personalização, impressão, carregamento de créditos nos cartões e disponibilização de senhas, adotando tecnologias e mecanismos eficazes de proteção contra clonagem, falsificação, uso indevido ou qualquer tipo de fraude.

5.5.7. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de falhas no sistema de segurança, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.133/2021.

5.5.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer solicitações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas à execução do objeto desta licitação, bem como permitir que representantes ou prepostos da CONTRATANTE realizem, a qualquer tempo, inspeções e fiscalizações quanto ao fornecimento do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.9. Comunicar, de forma imediata e por escrito, à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, devidamente instruídos com comprovação documental.

5.5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.11. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, respondendo por eventual uso ou divulgação indevida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, total ou parcialmente, as prestações a que esteja obrigada.

5.5.13. A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

5.5.14. Todo e qualquer envio de documentação, inclusive cartões emitidos ou reemitidos, deverá ser realizado em **meio eficaz de entrega** na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, custeado integralmente pela LICITANTE, em envelope lacrado e identificado, permanecendo sob responsabilidade da LICITANTE até a efetiva entrega.

5.5.15. O eventual recebimento do objeto por parte de beneficiário não excluirá a responsabilidade da LICITANTE quanto a vícios aparentes ou ocultos que venham a ser identificados.

5.5.16. A empresa CONTRATADA deverá informar mensalmente as situações de ausência de movimentação financeira no valor do benefício por prazo superior a 60 (sessenta) dias, bem como, por prazo superior à de 90 (noventa) dias, contado da data de sua disponibilização.

- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de início da execução dos serviços será imediato à assinatura do contrato.

6.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que deverá contemplar, no mínimo:

I – as obrigações contratuais da CONTRATADA;

II – os mecanismos e instrumentos de fiscalização adotados pela Administração;

III – as estratégias e diretrizes para a execução do objeto;

IV – o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver;

V – o método de aferição dos resultados e indicadores de desempenho;

VI – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

VII – demais aspectos considerados necessários à boa execução contratual.

6.1.2. Toda e qualquer comunicação a ser realizada entre a Municipalidade e a empresa Contratada se dará por meio



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de plataforma oficial da prefeitura.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, ou por seus respectivos substitutos formalmente nomeados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais seguem:

- **Gestor:** Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio - Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- **Gestor Substituto:** Isabel Cristina Pastorelli Teixeira – Cargo: Diretora de Administração do SUAS;
- **Fiscal:** Diuna Martins Ragasine – Cargo: Gestora de Área;
- **Fiscal Substituto:** Patricia Gonçalves Corrêa – Cargo: Chefe de Divisão.

6.3. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitado pela Prefeitura de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, que informará as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observados os prazos determinados.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando, quando for o caso, as medidas necessárias à regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

6.6. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal designado deverá emitir notificação formal à CONTRATADA, determinando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6.6.1. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados: I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto; III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.3. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6.4. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6.

6.6.5. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 6.6.1, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

6.6.6. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

6.6.7. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

6.6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. No caso de ocorrência que possa comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

6.8. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias quanto à renovação, prorrogação ou à realização de novo procedimento contratual, conforme o caso.

6.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Cabe ao gestor do contrato notificar os devidos descumprimentos do pactuado e, posteriormente, aplicar as penalidades e sanções cabíveis previstas no contrato.

6.11. Compete ainda ao gestor do contrato encaminhar as documentações relativas ao pagamento à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

6.12. A CONTRATANTE deverá manter permanentemente atualizada a lista de beneficiários do cartão eletrônico ou magnético, em conformidade com os beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, procedendo às inclusões, exclusões ou alterações necessárias, ou, quando for o caso, emitindo ordem de serviço para que a CONTRATADA adote as providências correspondentes, nos termos pactuados.

6.13. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra fielmente com as obrigações pactuadas.

6.14. A CONTRATANTE deverá apontar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.15. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados.

6.16. A CONTRATADA deverá designar preposto formalmente habilitado para representá-la durante toda a vigência do contrato, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços, estar plenamente ciente das obrigações contratuais e atender prontamente às demandas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

6.17. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, por intermédio de representante designado, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta e integral execução contratual.

II – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para fins de faturamento e pagamento.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as condições pactuadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, mediante atesto do(a) responsável pelo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, regularidade da execução, garantia e demais condições estabelecidas no contrato;

7.2.2. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relacionada à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento;

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e regularidade da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita observância das condições estabelecidas no contrato, permanecendo a obrigação de sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou defeitos identificados.

7.3. O pagamento observará cronograma definido pela Administração, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade, contada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente instruídas e aptas à liquidação, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais e em conformidade com a proposta apresentada.

7.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, ressalvadas as hipóteses de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como recursos repassados pela Municipalidade para execução de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

- Recebimento entre o 1º e o 10º dia do mês: pagamento até o dia 20 do mesmo mês;
- Recebimento entre o 11º e o 20º dia do mês: pagamento até o último dia útil do mesmo mês;
- Recebimento entre o 21º e o último dia do mês: pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. Os prazos acima somente serão observados após o adimplemento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devidamente atestado pela Administração.

7.3.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está devidamente preenchida, contendo o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento/ordem de serviço a que se vincula, descrição completa do objeto contratado, bem como os dados do CNPJ da contratada, endereço, dados bancários para depósito e demais elementos que permitam sua perfeita identificação.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere ônus ao contratante.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os prazos acima estabelecidos somente serão observados após o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada, devidamente atestado pela Administração.

7.4. O pagamento dar-se-á mensalmente, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório discriminando todas as recargas realizadas no período, bem como relatório contendo os saldos consumidos dentro do mês, para apreciação, conferência e fiscalização da unidade responsável.

7.5. O pagamento constituirá, mensalmente, de uma recarga integral para cada família participante do Programa.

7.6. Quaisquer desconformidades ou divergências de informações apresentadas no relatório ou na execução mensal do serviço deverão ser devidamente retificadas, antes da continuidade dos trâmites de pagamento;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, quando houver pendência de liquidação de obrigação, em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento será de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.2. Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto do certame são provenientes da previsão de recursos próprios da Prefeitura de Taubaté.

– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme pesquisa de mercado e estudos técnicos que instruem o presente Termo de Referência.

9.2. Os valores de referência do certame visam atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.157, de 15 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal que regulamenta o valor de repasse ao beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda em R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais),

9.2.1. Os valores de referência deste certame também foram efetuados com base em pesquisa realizada no **Portal de Contas Públicas** em editais de objeto semelhante, conforme demonstrado na planilha abaixo:

EMPRESA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL SEM DESCONTO	VALOR MENSAL COM DESCONTO	VALOR ANUAL SEM DESCONTO	VALOR ANUAL COM DESCONTO
LE CARD ADMINISTRADOR A DE CARTÕES LTDA	0	R\$ 198,00	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00	R\$ 4.752.000,00	R\$ 4.752.000,00
ROM CARD - ADMINISTRADOR A DE GARTÕES LTDA	0	R\$ 198,00	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00	R\$ 4.752.000,00	R\$ 4.752.000,00
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	0	R\$ 198,00	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00	R\$ 4.752.000,00	R\$ 4.752.000,00

9.3. A taxa de administração incidente sobre os valores destinados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social deverá garantir a exequibilidade econômica e de desempenho na execução do serviço (capilaridade da rede).

9.4. A taxa de administração praticada junto aos estabelecimentos credenciados deverá ser condizentes com as praticadas no mercado durante a vigência contratual, limitando-se à 5% (cinco por cento).

9.5. A taxa de administração aplicável aos fornecedores credenciados deverá **ser única, abrangendo todos custos**

adicionais, inclusive operacionais, administrativos, de intermediação, emissão ou reemissão de cartões e quaisquer outros necessários à execução contratual.

– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, observando-se a seguinte dotação: **25.01.00.339039.08.244.4002.2125 – Fonte: 01 – Código de Aplicação: 5100000**.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.2. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo percentual indicado a título de **Taxa de Administração**, incidente sobre o valor estimado dos cartões magnéticos ou eletrônicos. Poderão ser ofertadas taxas de administração **negativas, positivas ou iguais a zero**.

10.3. Os valores dos créditos disponibilizados nos cartões são **variáveis**, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários ao longo da execução contratual.

10.4. O percentual relativo à Taxa de Administração será **fixo e irreajustável** durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações.

10.5. É **vedado à CONTRATANTE** efetuar pagamentos adicionais, a qualquer título, além da Taxa de Administração contratada, não sendo devidos valores referentes à emissão, reemissão, substituição de cartões, logística, suporte, manutenção de sistema ou qualquer outro custo operacional inerente à execução do objeto, os quais já deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Diretora de Administração do SUAS

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Bairros	CRAS de referência
Agua Quente	CRAS Bagé
Chacara Doutor Hipólito	CRAS Bagé
Chacara Sao Manoel	CRAS Bagé
Conjunto Habitacional Humberto Passarelli	CRAS Bagé
Gurilandia	CRAS Bagé
Hercules Augusto Masson	CRAS Bagé
Jaragua	CRAS Bagé
Jardim Ana Rosa	CRAS Bagé
Jardim do Sol	CRAS Bagé
Loteamento Bardan	CRAS Bagé
Parque Paduan	CRAS Bagé
Parque Taubateguassu	CRAS Bagé
Parque Urupes	CRAS Bagé
Retiro Feliz	CRAS Bagé
San Marino	CRAS Bagé
Santa Clara	CRAS Bagé
Vila Jose Pedro da Cunha	CRAS Bagé
Sítio Santo Antonio	CRAS Bagé
Vila Sao Jose	CRAS Bagé
Shalom	CRAS Bagé
Vila Olimpia	CRAS Bagé

Bairros	CRAS de referência
Agua Grande	CRAS Belém
Baraceia	CRAS Belém
Baronesa	CRAS Belém
Belem	CRAS Belém
Caieiras	CRAS Belém
Caixa Dagua	CRAS Belém
Campos Eliseos	CRAS Belém
Carapeva	CRAS Belém
Chacara das Flores	CRAS Belém
Chacara Sao Felix	CRAS Belém
Chacaras Catagua	CRAS Belém
Chacaras Reunidas Brasil	CRAS Belém
Fazenda Emboaba	CRAS Belém
Fazenda Estrela Branca	CRAS Belém
Fazenda Sobradinho	CRAS Belém
Fonte Imaculada	CRAS Belém
Granja Santa Terezinha	CRAS Belém
Granjas Panorama	CRAS Belém



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Itapeceirica	CRAS Belém
Jardim Ana Lucia	CRAS Belém
Jardim Bela Vista	CRAS Belém
Jardim Columbia	CRAS Belém
Jardim Eulalia	CRAS Belém
Jardim Humaita	CRAS Belém
Jardim Imaculada	CRAS Belém
Jardim Julieta	CRAS Belém
Jardim Liette	CRAS Belém
Mangalot	CRAS Belém
Marlene Miranda	CRAS Belém
Monte Belo	CRAS Belém
Morada dos Nobres	CRAS Belém
Paio	CRAS Belém
Quilombo	CRAS Belém
Registro	CRAS Belém
Residencial Dalla Rosa	CRAS Belém
Residencial Lindoia	CRAS Belém
Residencial Paraíso	CRAS Belém
Ribeirão das Almas	CRAS Belém
Rio Comprido	CRAS Belém
Santa Luzia Rural	CRAS Belém
Residencial D Napoli	CRAS Belém
Proximo a Rodovia Oswaldo Cruz	CRAS Belém
Proximo a Comevap	CRAS Belém
Vila Regedor	CRAS Belém
Hípica Pinheiros	CRAS Belém

Bairros	CRAS de referência
Abaete	CRAS CECAP
Bosque Flamboyant	CRAS CECAP
CECAP	CRAS CECAP
Chacara Florida	CRAS CECAP
Granja Bela Vista	CRAS CECAP
Jardim das Industrias	CRAS CECAP
Jardim Marieta	CRAS CECAP
Jardim Oasis	CRAS CECAP
Novo Horizonte	CRAS CECAP
Piracangagua	CRAS CECAP
Portal do Vale	CRAS CECAP
Quiririm	CRAS CECAP
Residencial Antares	CRAS CECAP
Residencial Araya	CRAS CECAP
Proximo ao Clube da VW	CRAS CECAP
Vista Alegre	CRAS CECAP
Bonfim	CRAS CECAP



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fazenda Santa Tereza	CRAS CECAP
Jardim Santa Tereza	CRAS CECAP
Pedra Branca	CRAS CECAP
Pinheirinho	CRAS CECAP
Tatauba	CRAS CECAP
Vila Caetano	CRAS CECAP
Vila Velha	CRAS CECAP
Vila Varejao	CRAS CECAP

Bairros	CRAS de referência
Areao	CRAS Sabará
Barranco	CRAS Sabará
Canuto Borges	CRAS Sabará
Chacara do Visconde	CRAS Sabará
Chacara Guisard	CRAS Sabará
Chacara Leal	CRAS Sabará
Conjunto Habitacional Milton de Alvarenga P	CRAS Sabará
EMECAL	CRAS Sabará
Esplanada Independencia	CRAS Sabará
Esplanada Santa Helena	CRAS Sabará
Esplanada Santa Terezinha	CRAS Sabará
Estiva	CRAS Sabará
Granja Daniel	CRAS Sabará
Jardim Boa Vista	CRAS Sabará
Jardim California	CRAS Sabará
Jardim da Luz	CRAS Sabará
Jardim das Bandeiras	CRAS Sabará
Jardim dos Estados	CRAS Sabará
Jardim Garcez	CRAS Sabará
Jardim Imperial	CRAS Sabará
Jardim Isabel	CRAS Sabará
Jardim Mesquita	CRAS Sabará
Jardim Morumbi	CRAS Sabará
Jardim Resende	CRAS Sabará
Jardim Santa Catarina	CRAS Sabará
Jardim Sao Benedito	CRAS Sabará
Jardim Sao Francisco	CRAS Sabará
Moncao	CRAS Sabará
Mourisco	CRAS Sabará
Parque Aeroporto	CRAS Sabará
Parque Arco Iris	CRAS Sabará
Parque das Flores	CRAS Sabará
Parque dos Bandeirantes	CRAS Sabará
Parque Esperança	CRAS Sabará
Parque Ipanema	CRAS Sabará
Parque Maua	CRAS Sabará



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parque Piratininga	CRAS Sabará
Parque Planalto	CRAS Sabará
Parque Sabara	CRAS Sabará
Parque Santo Antonio	CRAS Sabará
Parque Sao Cristovao	CRAS Sabará
Parque Sao Jorge	CRAS Sabará
Parque Sao Luiz	CRAS Sabará
Parque Tabaete	CRAS Sabará
Parque Vera Cruz	CRAS Sabará
Pinhao	CRAS Sabará
Portal da Mantiqueira	CRAS Sabará
Rancho Grande	CRAS Sabará
Recanto dos Coqueais	CRAS Sabará
Residencial Guido Mine	CRAS Sabará
Residencial Guisard	CRAS Sabará
Residencial Santa Ines	CRAS Sabará
Residencial Santa Izabel	CRAS Sabará
Residencial Sao Charbel	CRAS Sabará
Santa Fe	CRAS Sabará
Conjunto Habitacional Jose Benedito de Moura	CRAS Sabará
Loteamento Esplanada Sao Jose	CRAS Sabará
Condominio Residencial Tecoara	CRAS Sabará
Vila Albina	CRAS Sabará
Vila Aparecida	CRAS Sabará
Vila Bela	CRAS Sabará
Vila Costa	CRAS Sabará
Vila das Gracas	CRAS Sabará
Vila dos Comerciaris	CRAS Sabará
Vila Edmundo	CRAS Sabará
Vila Elvira	CRAS Sabará
Vila IAPI	CRAS Sabará
Vila Marli	CRAS Sabará
Vila Mecanica Pesada	CRAS Sabará
Vila Nogueira	CRAS Sabará
Vila Progresso	CRAS Sabará
Vila Prosperidade	CRAS Sabará
Vila Rezende	CRAS Sabará
Vila Rica	CRAS Sabará
Vila Santa Isabel	CRAS Sabará
Vila Sao Geraldo	CRAS Sabará
Vila Sao Jorge	CRAS Sabará
Conjunto Residencial Alair Ferreira Lima	CRAS Sabará
Bairros	CRAS de referência
Acacio Nogueira	CRAS São Gonçalo
Barreiro	CRAS São Gonçalo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Benedito Capeleto	CRAS São Gonçalo
Bom Conselho	CRAS São Gonçalo
Centro	CRAS São Gonçalo
Chacara Belo Horizonte	CRAS São Gonçalo
Chacara Campestre	CRAS São Gonçalo
Chacara Dallas	CRAS São Gonçalo
Chacara Ingrid	CRAS São Gonçalo
Chacara Pastorelli	CRAS São Gonçalo
Cidade de Deus	CRAS São Gonçalo
Cidade Jardim	CRAS São Gonçalo
Continental	CRAS São Gonçalo
Estoril	CRAS São Gonçalo
Independencia	CRAS São Gonçalo
Jardim das Nacoes	CRAS São Gonçalo
Jardim de Alah	CRAS São Gonçalo
Jardim do Lago	CRAS São Gonçalo
Jardim Paulista	CRAS São Gonçalo
Morada do Vale	CRAS São Gonçalo
Parque Colinas	CRAS São Gonçalo
Quinta das Frutas	CRAS São Gonçalo
Quinta dos Eucaliptos	CRAS São Gonçalo
Sítio Tangara	CRAS São Gonçalo
Residencial Sergio Lucchiari	CRAS São Gonçalo
Sao Goncalo	CRAS São Gonçalo
Padre Cursino	CRAS São Gonçalo
Proximo a Pedra Branca	CRAS São Gonçalo
Sítio Sao Joao	CRAS São Gonçalo
Vila Jaboticabeira	CRAS São Gonçalo
Vila Paulista	CRAS São Gonçalo
Parque Residencial Helvetia	CRAS São Gonçalo
Santa Luzia	CRAS São Gonçalo

Bairros	CRAS de referência
Alto do Cristo	CRAS Três Marias
Alto Sao Joao	CRAS Três Marias
Alto Sao Pedro	CRAS Três Marias
Assentamento Luiz Carlos Prestes	CRAS Três Marias
Assentamento Manuel Neto	CRAS Três Marias
Borba	CRAS Três Marias
Bosque da Saude	CRAS Três Marias
Chacara Silvestre	CRAS Três Marias
Fazenda Bom Jesus do Ipiranga	CRAS Três Marias
Granjas Sao Judas Tadeu	CRAS Três Marias
Itaim	CRAS Três Marias
Jardim America	CRAS Três Marias
Jardim Ana Emilia	CRAS Três Marias



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Jardim Maria Augusta	CRAS Três Marias
Jardim Russi	CRAS Três Marias
Jardim Sandra Maria	CRAS Três Marias
Jardim Santa Cruz	CRAS Três Marias
Jardim Silvia Maria	CRAS Três Marias
Jardim Sonia Maria	CRAS Três Marias
Macuco	CRAS Três Marias
Mato Dentro	CRAS Três Marias
Monjolinho	CRAS Três Marias
Parque Tres Marias	CRAS Três Marias
Pedra Grande	CRAS Três Marias
Pedra Negra	CRAS Três Marias
Pouso Frio	CRAS Três Marias
Remedios	CRAS Três Marias
Loteamento Residencial Colinas	CRAS Três Marias
Proximo a Estrada Municipal Dr. Professor Jo	CRAS Três Marias
Proximo ao Bairro Pouso Frio	CRAS Três Marias
Sete Voltas	CRAS Três Marias
Terra Nova	CRAS Três Marias
Una	CRAS Três Marias
Vila Sao Carlos	CRAS Três Marias



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025

ANEXO – VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 45.176.005/0001-08 com sede na Avenida Tiradentes, n. 520 – Taubaté/SP, doravante denominado PMT e _____, pessoa jurídica com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____._____/____-____, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

Considerando que, em razão do atendimento à exigência do Contrato n. ____/____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atendimento de primeiro nível e não presencial ao público atendido pela PMT.

Considerando que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMT de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A PMT estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da PMT, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela PMT;

b) a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela PMT, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévias e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela PMT;

c) a CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES da PMT;

d) a PMT, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) a CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da PMT;

b.1) o consentimento mencionado nesta alínea “b” será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da PMT;

d) a CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do PMT, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PMT;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f.1) os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da PMT;

g) a CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) a CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, que possuem prazo indeterminado de sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PMT, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da PMT;

d) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Data: ____/____/____.

Nome Extenso:

RG.:

Assinatura: _____